



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.727, DE 4 DE ABRIL DE 2006.**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos servidores da Carreira do Magistério Público Estadual, do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, inclusive dos cargos da Parte Suplementar, fica fixado na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da presente Lei.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios fixados nesta Lei, correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho constantes da Carreira do Magistério Público Estadual, do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros dar-se-ão nas seguintes formas com suas respectivas datas:

I – a partir de 1º de maio de 2006, nos valores definidos nos Anexos I, II e III, da presente Lei;

II – a partir de 1º de outubro de 2006, nos valores definidos nos Anexos IV, V e VI, da presente Lei; e

III – a partir de 1º de dezembro de 2006, nos valores definidos nos Anexos VII, VIII e IX, da presente Lei.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 4 de abril de 2006, 118º da República.

**LUIS ABILIO DE SOUSA NETO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.04.2006 – Parte II.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.729, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

ANEXO I

NÍVEL	CLASSE	VALOR
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	A	823,00
	B	867,00
	C	913,00
	D	1.012,00
NÍVEL ESPECIAL I LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	A	980,00
	B	1.032,00
	C	1.086,00
	D	1.205,00
I LICENCIATURA PLENA	A	1.100,81
	B	1.159,16
	C	1.220,59
	D	1.353,40
II ESPECIALIZAÇÃO	A	1.210,89
	B	1.275,07
	C	1.342,65
	D	1.488,74
III MESTRADO OU DOUTORADO	A	1.331,98
	B	1.402,58
	C	1.476,91
	D	1.637,62



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.729, DE 4 DE ABRIL DE 2006

ANEXO II

<b>TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER, TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E ORIENTADOR DE ESPORTE E LAZER.</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
I LICENCIATURA PLENA	A	1.100,81
	B	1.159,16
	C	1.220,59
	D	1.353,40
II ESPECIALIZAÇÃO	A	1.210,89
	B	1.275,07
	C	1.342,65
	D	1.488,74
III MESTRADO OU DOUTORADO	A	1.331,98
	B	1.402,58
	C	1.476,91
	D	1.637,62

ANEXO III

PARTE SUPLEMENTAR

<b>CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS</b>	<b>VALOR</b>
TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER	1.100,81
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	
ORIENTADOR DE ESPORTE E LAZER	823,00



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.729, DE 4 DE ABRIL DE 2006

ANEXO IV

NÍVEL	CLASSE	VALOR
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	A	823,00
	B	867,00
	C	913,00
	D	1.012,00
NÍVEL ESPECIAL I LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	A	980,00
	B	1.032,00
	C	1.086,00
	D	1.205,00
I LICENCIATURA PLENA	A	1.320,00
	B	1.390,00
	C	1.464,00
	D	1.624,00
II ESPECIALIZAÇÃO	A	1.453,00
	B	1.530,00
	C	1.611,00
	D	1.786,00
III MESTRADO OU DOUTORADO	A	1.598,00
	B	1.683,00
	C	1.772,00
	D	1.965,00



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.729, DE 4 DE ABRIL DE 2006

ANEXO V

<b>TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER, TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E ORIENTADOR DE ESPORTE E LAZER.</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
I LICENCIATURA PLENA	A	1.320,00
	B	1.390,00
	C	1.464,00
	D	1.624,00
II ESPECIALIZAÇÃO	A	1.453,00
	B	1.530,00
	C	1.611,00
	D	1.786,00
III MESTRADO OU DOUTORADO	A	1.598,00
	B	1.683,00
	C	1.772,00
	D	1.965,00

ANEXO VI

PARTE SUPLEMENTAR

<b>CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS</b>	<b>VALOR</b>
TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER	1.320,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	
ORIENTADOR DE ESPORTE E LAZER	823,00



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.729, DE 4 DE ABRIL DE 2006

ANEXO VII

NÍVEL	CLASSE	VALOR
NÍVEL ESPECIAL I MAGISTÉRIO	A	823,00
	B	867,00
	C	913,00
	D	1.012,00
NÍVEL ESPECIAL I LICENCIATURA DE CURTA DURAÇÃO	A	980,00
	B	1.032,00
	C	1.086,00
	D	1.205,00
I LICENCIATURA PLENA	A	2.030,00
	B	2.151,00
	C	2.280,00
	D	3.005,00
II ESPECIALIZAÇÃO	A	2.131,00
	B	2.259,00
	C	2.394,00
	D	3.155,00
III MESTRADO OU DOUTORADO	A	2.238,00
	B	2.372,00
	C	2.514,00
	D	3.313,00

LEI Nº 6.729, DE 4 DE ABRIL DE 2006

ANEXO VIII



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

<b>TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER, TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E ORIENTADOR DE ESPORTE E LAZER.</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>
I LICENCIATURA PLENA	A	2.030,00
	B	2.151,00
	C	2.280,00
	D	3.005,00
II ESPECIALIZAÇÃO	A	2.131,00
	B	2.259,00
	C	2.394,00
	D	3.155,00
III MESTRADO OU DOUTORADO	A	2.238,00
	B	2.372,00
	C	2.514,00
	D	3.313,00

**ANEXO IX**

**PARTE SUPLEMENTAR**

<b>CARGOS ESTÁVEIS NÃO HABILITADOS</b>	<b>VALOR</b>
TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER	2.030,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	
ORIENTADOR DE ESPORTE E LAZER	823,00